

PROJETO DE LEI Nº 4.430, DE 2004

Dispõe sobre a vigência da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001.

EMENDA MODIFICATIVA

O PL nº 4.430, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º. O prazo e a forma para cumprimento do disposto nesta lei será fixado pelo decreto que a regulamentar.’(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº. 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, não pode ser aplicada até a presente data face ao descompasso entre aquela primeira data prevista para sua vigência, postergada pela Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003, e ora novamente prorrogada pelo PL nº 4430, de 12 de novembro de 2004, e a possibilidade fática da implementação das medidas pretendidas.



C2CA29FE21

Aliás, o prazo previsto no presente projeto também já está superado, constituindo-se um desgaste desnecessário para o Poder Legislativo a necessidade de novas prorrogações. Desta forma, visando melhor equacionar tal estruturação temporal, optamos por remeter a estipulação do prazo para o regulamento da lei, que fixará o termo final para a implementação do dispositivo e do início de transmissão de códigos pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens e operadoras de televisão por assinatura, de modo mais apropriado.

Para tanto torna-se necessária a revogação do art. 7º da Lei nº. 10.369, já prejudicado, e a elaboração de novo art. 8º, razão pela qual apresentamos a emenda modificativa acima.

Sala da Comissão, 30 de agosto de de 2007.

MARCELO ITAGIBA
Deputado Federal - PMDB/RJ



C2CA29FE21